LEI Nº 2.164/2022, de 27 de outubro de 2022.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás, de 27-10-22
Sec. Administrativo

"Institui a Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares no Município de Crixás" e dá outras providências."

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1°. É instituída a Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de realizar ações educativas de discussão, orientação e promoção da temática com a população.

Art. 2°. São diretrizes da Campanha:

I - o fomento da discussão e ações educativas e promocionais acerca da importância dos vínculos familiares, do suporte e desenvolvimento da família, preservando as relações parentais, conjugais e intergeracionais no âmbito de suas relações;

II - a valorização e a inviolabilidade da vida humana, bem como o reconhecimento inequívoco da família como núcleo natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção da sociedade e do Estado;

III - a valorização das funções sociais da família, baseada em relações de reciprocidade, responsabilidade e solidariedade entre os seus membros.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm 2021/2024

CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024